



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO

### 1 DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços elétricos para manutenção, reparos e instalação de parte elétricas para atendimento da demanda das repartições públicas do Município de Córrego Fundo /MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

### 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

1.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 01 (um) **item** que é **exclusivo para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	ME/EPP
1	Prestação de serviços elétricos para manutenção, reparos e instalação de parte elétricas das repartições públicas municipais do Município de Córrego Fundo.	Hora	2.000	R\$54,42	R\$108.840,00	Participação Exclusiva
<b>Valor Total: R\$108.840,00</b>						

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para fornecimento do objeto **será em oportunidades distintas**, visando facilitar o atendimento adequado de demandas, seja de quaisquer eventos a serem realizados, seja de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

### 4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo da prestação do serviço será obrigatoriamente no máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

6.2. O prazo de prestação do serviço será de no máximo até 05 (cinco) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;

6.3. A prestação do serviço será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Os serviços poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (a) Secretário(a) requisitante ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.7.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**13.7.1.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**13.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **14. DO REAJUSTE**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## 17 DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

17.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de **R\$108.840,00 (cento e oito mil oitocentos e quarenta reais)** e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, painel de preços e Fonte de preços, elaborado com base em **média aritmética saneada**.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## 18. COND:ÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Atestado de capacidade técnica, com comprovação de qualificação técnica em serviços elétricos de instalações elétricas, de rede e sistema de monitoramento.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

### Secretária de Governo

04.122.0402.2101- 3.3.90.39.00 - 61 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

### Secretária de Administração, Contabilidade e Fazenda

04.123.0402.2300 - 3.3.90.39.00 – 121 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

### Secretária de Educação

12.122.1214.2500 – 3.3.90.60.00 – 141 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

12.122.1214.2500 – 3.3.90.39.00 – 142 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

12.361.1202.2506 - 3.3.90.60.00 – 152 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

12.361.1202.2506 - 3.3.90.39.00 – 153 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

12.365.1205.2517 - 3.3.90.60.00 – 172 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

12.365.1205.2517 - 3.3.90.39.00 – 173 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

12.365.1205.2525 - 3.3.90.36.00 – 180 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

12.365.1205.2525 - 3.3.90.39.00 – 181 – 1.500 Recurso Não Vinculados de Impostos

### Secretaria Municipal de Saúde

10.122.1003.1600 - 3.3.90.39.00 - 327 - 1.500 Manutenção Secretaria de Saúde

10.301.1003.1623 - 3.3.90.39.00 - 350 - 1.500 Manutenção das UAPS

10.302.1003.1633 - 3.3.90.39.00 - 364 - 1.500 Manutenção UPA

10.303.1003.1645 - 3.3.90.39.00 - 402 - 1.500 Manutenção Centro de Reabilitação

10.303.1003.1626 - 3.3.90.39.00 - 389 - 1.500 Manutenção Farmácia

10.304.1003.1649 - 3.3.90.39.00 - 412 - 1.500 Manutenção da Vigilância em Saúde

10.301.1002.1620 - 3.3.90.39.00 - 427 -1.600 Manutenção UAPS – Vinculado

10.301.1002.1620 - 3.3.90.39.00 - 427 -1.621 Manutenção UAPS – Vinculado

10.304.1002.1956 – 3.3.90.39.00 - 510 -1.621 Vigilância em Saúde

10.301.1002.1957 – 3.3.90.39.00 – 444 – 1.707 Congêneres

10.303.1002.1959 – 3.3.90.39.00 – 494 – 1.600 Outras Transferências

### Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0402.1700 – 3.3.90.36.00 – 528 – 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

04.122.0402.1700 – 3.3.90.39.00 – 529 – 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

15.451.1504.1702 – 3.3.90.36.00 – 564 – 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

15.451.1504.1702 – 3.3.90.39.00 – 565 – 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

15.452.1503.1705 – 3.3.90.36.00 – 603 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

15.452.1503.1705 – 3.3.90.39.00 – 604 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

18.541.1803.2997 – 3.3.90.36.00 – 626- 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

18.541.1803.2997 – 3.3.90.39.00 – 627- 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

#### Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

04.122.0402.1591 - 3.3.90.36.00 - 675 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

04.122.0402.1591 - 3.3.90.39.00 - 676 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

13.392.1301.1803 - 3.3.90.36.00 - 689 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

13.392.1301.1803 - 3.3.90.39.00 - 690 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### Secretária de Assistência Social

04.122.0402.2900 - 3.3.90.30.00 - 739 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

08.243.0802.2930 - 3.3.90.30.00 - 754 - 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

08.243.0802.2930 - 3.3.90.30.00 - 754 - 1.501 Outros Recursos Não Vinculados de Impostos.

08.243.0802.1974 - 3.3.90.30.00 - 773 - 1.660 SCFV-FNAS

08.243.0802.2967 - 3.3.90.30.00 - 777 - 1.660 IGD-SUAS-FNAS

08.244.0402.1968 - 3.3.90.30.00 - 801 - 1.500 CRAS PAIF-Recursos Próprios

08.244.0402.1973 - 3.3.90.30.00 - 811 - 1.660 CRAS-PAIF- FNAS

08.244.0802.1976 - 3.3.90.30.00 - 833 - 1.660 IGD-BF-FNAS

## 21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

21.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 29 de março de 2023.

Renata Mara Alves

Supervisora do Departamento de Compras

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Washington Alair da Silva

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e

Desenvolvimento

ALESSANDRA LOPES DE  
FARIA:10754979652  
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LOPES DE FARIA:10754979652  
Dados: 2023.03.29 13:06:55-03'00'

Alessandra Lopes de Faria  
Secretária Municipal de Saúde

Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educação

Maria Marlene Oliveira Campos

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Elder Junio de Melo

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

AURECI CRISTINA DE FARIA  
BORGES:01358490635  
Assinado de forma digital por AURECI CRISTINA DE FARIA BORGES:01358490635  
Dados: 2023.03.29 13:22:59-03'00'

Aureci Cristina de Faria Borges  
Secretaria Municipal de Administração,  
Contabilidade e Fazenda

WESLEI CARLOS DA SILVA:00450986624  
Assinado de forma digital por WESLEI CARLOS DA SILVA:00450986624  
Dados: 2023.03.29 13:34:11-03'00'

Weslei Carlos da Silva  
Secretaria de Governo